

Código de Processo Penal

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.

- Natureza cautelar
- Substitutiva da prisão preventiva

PRISÃO DOMICILIAR DA LEI 7.210

A prisão domiciliar prevista no CPP não se confunde com a prisão domiciliar prevista no artigo 117 da Lei de Execução Penal. Nesta, a prisão domiciliar é cabível quando o preso cumpre o regime aberto e quando se tratar de:

- I - condenado maior de 70 (setenta) anos;
- II - condenado acometido de doença grave;
- III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental;
- IV - condenada gestante.

Haverá a detração da pena condenatória em razão do tempo que o indivíduo permaneceu em prisão domiciliar?

Sim!

O cumprimento de prisão domiciliar, por comprometer o *status libertatis* da pessoa humana, deve ser reconhecido como pena efetivamente cumprida para fins de detração da pena, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e em apreço ao princípio do *non bis in idem*.

Código de Processo Penal

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I - maior de 80 (oitenta) anos;

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave;

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO IV - DA PRISÃO DOMICILIAR

Fiscalização da prisão domiciliar

- 1) Vigilância contínua na residência
- 2) Monitoramento eletrônico

Código de Processo Penal

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

- I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Código de Processo Penal

Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código.

Jurisprudência

É possível ao juiz negar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar à gestante ou mãe, ainda que não presentes as exceções do artigo 318-A?

STJ: “O art. 318-A do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei n. 13.769/2018, estabelece um poder-dever para o juiz substituir a prisão preventiva por domiciliar de gestante, mãe de criança menor de 12 anos e mulher responsável por pessoa com deficiência, ressalvadas as exceções legais. (...)”

O fato de o legislador não ter inserido outras exceções na lei, não significa que o Magistrado esteja proibido de negar o benefício quando se deparar com casos excepcionais. (HC, 470.549. Julgado em 12/02/2019).

1) CESPE / CEBRASPE - 2024 - TSE - Técnico Judiciário - Área: Administrativa -
Especialidade: Agente da Polícia Judicial

Considere que Maria tenha sido presa preventivamente em razão da prática do delito de roubo e que, após efetivada a prisão, tenha-se descoberto que ela estava gestante. Nesse caso, a prisão preventiva deverá ser substituída por prisão domiciliar.

2) (FCC - 2024 - TRF - 3ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária) Considere as seguintes situações hipotéticas de pessoas que estão presas preventivamente:

- Marilda, gestante, cometeu crime de roubo juntamente com outros três indivíduos e mediante emprego de arma de fogo.
- Ricardo, único responsável pelos cuidados do seu filho Mateus, de 10 anos de idade, cometeu crime de estelionato.
- Rodolfo, 75 anos de idade, cometeu crime de concussão.
- Giselda, mãe de dois filhos (Renato de 13 anos e Gael de 14 anos) cometeu crime de “lavagem” de bens, previsto na Lei nº 9.613/1998.

Nos termos preconizados pelo Código de Processo Penal, presentes 05 demais requisitos legais, o juiz poderá, em tese, substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar APENAS para:

2) (FCC - 2024 - TRF - 3ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Judiciária) Cont.

a) Marilda e Giselda.

b) Marilda, Rodolfo e Giselda.

c) Ricardo, Rodolfo e Giselda.

d) Ricardo e Rodolfo.

e) Ricardo.

3) (FGV - 2024 - TJ-SC - Técnico Judiciário Auxiliar) Mário, titular de uma determinada Vara Criminal, resolveu realizar um mutirão, com o auxílio de seus assessores, para analisar potenciais casos de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser substituída por prisão domiciliar quando a pessoa for:

- a) homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até dezesseis anos de idade incompletos;
- b) imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de doze anos de idade ou com deficiência;
- c) mulher com filho de até dezoito anos de idade incompletos;
- d) extremamente debilitada por motivo de doença grave;
- e) maior de sessenta anos.

4) (FGV - 2024 - TJ-SC - Oficial de Justiça) Joana, primária e portadora de bons antecedentes, foi presa em flagrante pela prática do crime de tráfico de drogas, na modalidade privilegiada. Por ocasião da audiência de custódia, o juízo, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão flagrancial em prisão preventiva. Em seguida, encaminhados os autos ao juízo natural, o patrono da investigada peticionou nos autos, requerendo a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, comprovando que Joana é mãe e responsável por uma criança, sem deficiência, que tem cinco anos de idade. Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, a prisão preventiva:

- a) não será substituída por prisão domiciliar, porquanto a pena máxima do crime imputado a Joana ultrapassa quatro anos de reclusão;
- b) será substituída por prisão domiciliar, admitida a aplicação cumulativa das medidas cautelares de natureza diversa da prisão;
- c) será substituída por prisão domiciliar, vedada a aplicação cumulativa das medidas cautelares de natureza diversa da prisão;
- d) não será substituída por prisão domiciliar, porquanto a conduta imputada a Joana caracteriza crime hediondo;
- e) não será substituída por prisão domiciliar, porquanto o filho de Joana não é pessoa com deficiência.

5) (Q3052766 - Prova: FCC - DPE AM - Analista Judiciário de Defensoria: Especialidade - Ciências Jurídicas – 2023) Maria foi denunciada pela suposta prática do crime de furto de diversos bens do interior de uma loja, sendo que ela responde ao processo presa preventivamente. Ela terá direito à substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, caso

- A) seja gestante, desde que a partir do 7º mês de gravidez.
- B) tenha idade superior a 60 anos.
- C) possua filho(a) de até 12 anos de idade incompletos
- D) seja acometida por doença, ainda que sem gravidade.
- E) seja gestante, desde que se trate da gravidez de alto risco.